



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em. 11/12/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 352 /2019-GAG

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "Altera o art. 5º e acrescenta o art. 70 na Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007, que visa incluir o Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, como serviço de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, classificado como Serviço Complementar".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS
Governador em Exercício

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 11/12/19 às 19:45	
Assinatura	Matrícula
	2746

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 873 /2019
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº PL 873 /2019
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 5º e acrescenta o art. 70 na Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007, que visa incluir o Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, como serviço de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, classificado como Serviço Complementar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....

§1º.....

§2º.....

§3º Visando dar suporte às necessidades de deslocamento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, fica criado dentro do Serviço Complementar do STPC/DF o Serviço de Transporte Escolar.” (NR)

“Art. 70 O Poder Executivo editará, normas complementares por atos próprios visando à regulamentação do serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 873 /2019
Folha Nº 02 #



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 33/2019 - SEMOB/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei, SEI [32694915](#), que altera a Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007, que visa incluir o Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, como serviço de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, classificado como Serviço Complementar.

A inclusão em comento tem como objetivo regulamentar no âmbito do Distrito Federal as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 9.394/1996; 10.709/2003 e 10.880/2004, notadamente ao Serviço de Transporte Escolar.

Nesse sentido, rogamos o auxílio de Vossa Excelência no sentido de autorizar a propositura apresentada.

Respeitosamente,

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade

Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 11/12/2019, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **32693450** código CRC= **AF5CA12E**.

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 873 / 2019
 Folha Nº 03 #

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5949

00090-00027085/2019-66

Doc. SEI/GDF 32693450

Criado por [0102728443](#), versão 10 por [0102728443](#) em 11/12/2019 11:27:22.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

À ASTEC,

De acordo com as proposições da Proposta ([32581977](#)), a qual tem por objetivo incluir o Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal como serviços de transporte público integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, classificado como Serviço Complementar, tendo em vista a ausência de hipótese que enseje criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a implicar em aumento de despesa - artigo 16, II, da LRF, **NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO** para o corrente exercício e nem para os dois subsequentes.

JAILSON SANTANA DE JESUS

Coordenador de Gestão de Pessoal, Orçamento e Finanças

WALLACE MOREIRA BASTOS

Subsecretário de Administração Geral

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON SANTANA DE JESUS - Matr.0275148-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças**, em 11/12/2019, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/12/2019, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **32698356** código CRC= **005DF6B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00090-00027085/2019-66

Doc. SEI/GDF 32698356

Criado por [010268974X](#), versão 3 por [010268974X](#) em 11/12/2019 11:50:29.

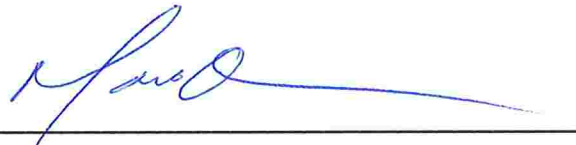
Sector Protocolo Legislativo
 PL Nº 873 / 2019
 Folha Nº 09 //

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 873/19** que “Altera o art. 5º e acrescenta o art. 70 na Lei nº4.011, de 12 de setembro de 2007”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”) e **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 873 / 2019
Folha N° 05 / #